

LEI N° 353/2025, DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

Cria o Programa Municipal de Bolsas Monitoria nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Vila Nova do Piauí-PI, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO PIAUÍ, MANOEL BERNARDO LEAL, no uso das suas atribuições por lei, em especial a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Bolsas de Monitoria no âmbito das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Vila Nova do Piauí-PI.

Art. 2º. O Programa de Bolsas de Monitoria, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Vila Nova do Piauí, tem como objetivos:

I - Reforçar os trabalhos disciplinares e interdisciplinares nas unidades escolares, em especial nas escolas de tempo integral;

II - Potencializar o desempenho escolar dos estudantes, por meio de ações de fortalecimento do processo de ensino e aprendizagem;

II - Combater a evasão escolar, resgatando estudantes afastados da rede municipal de ensino; e

III - Garantir o transporte dos alunos de forma mais segura, por meio de acompanhamento no transporte escolar e organização dos assentos, assegurando a segurança e tranquilidade para condutores e alunos transportados.

Art. 3º. O disciplinamento pormenorizado do Programa de Bolsas de Monitoria, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Vila Nova do Piauí e os procedimentos para a sua implementação serão estabelecidos em Decreto do Poder Executivo Municipal, em que deverá constar, obrigatoriamente, o disposto nela lei.

Art. 4º. Para os fins desta Lei entende-se por Monitoria, as atividades desenvolvidas aos alunos do ensino infantil e fundamental da Rede Municipal de Ensino, voltadas para o fortalecimento das ações pedagógicas e de projetos nas unidades de ensino Municipal, dividindo-se em duas classes:

I - **Monitoria Escolar:** Reforçar as estratégias de alfabetização das crianças e elevar os aprendizados cognitivos nas diversas disciplinas com o foco nas competências e habilidades adequadas a cada ano escolar, acompanhando o progresso do aluno e garantindo o sucesso escolar;

II - **Monitoria de Transporte Escolar e serviços complementares:** Desenvolver atividades de acompanhamento aos alunos durante entrada, saída e permanência nos veículos escolares, zelando pela segurança destes, desde o trajeto casa-escola e vice-versa; bem como os serviços complementares de apoio educacional no ambiente escolar.

Art. 5º. Serão disponibilizadas pelo Município Bolsas, sem característica de vínculo empregatício, ou de natureza efetiva, a serem concedidas, conforme disposto a seguir:

I - Monitoria Escolar: 20 bolsas. Valor: R\$ 1.000,00 (um mil reais);

II - Monitoria de Transporte Escolar e serviços complementares: 25 bolsas. Valor: R\$ 800,00 (oitocentos) reais.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, por ato oficial próprio, definirá quais unidades escolares ou transportes da Rede Municipal de Ensino receberão os monitores bolsista com suas respectivas quantidades e o disposto no caput deste artigo.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer realizará a execução pedagógica, administrativa e financeira dos valores necessários ao pagamento das bolsas autorizadas e concedidas nos termos do parágrafo anterior, obrigando-se a apresentar a devida prestação de contas em caso de recebimento de recursos específicos, ao final de cada exercício financeiro, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º. Os critérios de seleção, acompanhamento e desenvolvimento das atividades de monitoria se darão com carga horária de até 40hs semanais, definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, através de Edital de Seleção Pública Simplificada.

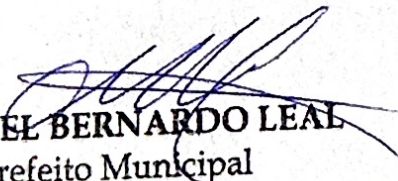
Parágrafo Único. Durante o período de férias escolares da Rede Municipal de Ensino, os monitores não receberão os valores da bolsa, exceto em participação especial de programa específico para o período.

Art. 7º. As despesas decorrentes correrão pelas dotações orçamentárias próprias constantes no Orçamento Vigente.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Nova do Piauí, 27 de janeiro de 2025.


MANOEL BERNARDO LEAL
Prefeito Municipal

LEVADO À SESSÃO NESTA
DATA. CÂMARA MUNICIPAL
DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI

27/01/2025

Antonio Tiago heof
SECRETÁRIO DA CÂMARA

A ORDEM DO DIA DA SESSÃO
DE HOJE SALA DAS SESSÕES
DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VILA NOVA DO PIAUÍ-PI

Antonio Tiago heof
SECRETÁRIO DA CÂMARA

APROVADO
Discussão

27/01/2025

Antonio Tiago heof
Secretário

A SANÇÃO

Sala das sessões, em 27/01/25

Miguel Anderson Rodrigues e Silva
Presidente da Câmara

SANCIONADA

Nesta data, 27/01/2025

[Assinatura]
PREFEITO MUNICIPAL

Promulgada nesta data. Publique se
Registre-se e cumpra-se.

em 27/01/2025

[Assinatura]
Prefeito Municipal